
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.286, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto Estadual nº 618, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020, que cria o Fundo Esperança, destinado a dar apoio emergencial aos pequenos e microempreendedores, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a edição da Lei Estadual nº 9.037, de 13 de abril de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 618, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A constituição de receita do Fundo Esperança será feita por meio de apropriação de parcela de lucros e dividendos resultantes da participação acionária do Estado do Pará no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020, alterado pela Lei Estadual nº 9.037, de 13 de abril de 2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.467, DE 21/01/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.